



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>122</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>1961</u>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 506.004/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Serra Caiada/RN, dentre os quais encontram-se as unidades básicas de saúde situadas na Zona Urbana e Rural, bem como o hospital maternidade Dona Teca.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Serra Caiada/RN, dentre os quais encontram-se as unidades básicas de saúde situadas na Zona Urbana e Rural, bem como o hospital maternidade Dona Teca. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade com ressalvas.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da **Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos públicos de saúde do município de Serra Caiada/RN, dentre os quais encontram-se as unidades básicas de saúde situadas na Zona Urbana e Rural, bem como o hospital maternidade Dona Teca**, que após pesquisa mercadológica obteve êxito a empresa Waste Coleta de Resíduos Hospitalares LTDA com o fito de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa

PMSC
Fls. <u>J23</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°.: <u>1464</u>

exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; Autorização para abertura de processo; previsão orçamentária já adequada à LOA, PPA e LDO, bem como demais documentos pertinentes à contratação.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93. É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a prestação do serviço solicitado.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a potenciais fornecedores devidamente coletado por meio de email e publicação no Diário Oficial dos Municípios,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

condizente com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 47-86.

PMSC	
Fls.	324
Rubrica	[assinatura]
Mat. nº.:	1464

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

Importante salientar que há nos autos a comprovação de que a pretensa contratada possui a qualificação técnica exigida no Termo de Referência, bem como que há a delineação de idoneidade da empresa por meio de certidões fiscais, o que fortalece a pretensa contratação.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 1506.004/2022 atendeu aos requisitos legais, de modo que o processo está de acordo com a legislação vigente.

Serra Caiada/RN, 30 de Agosto de 2022.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285